

## ATUALIZAÇÕES – ABRIL 2023 – VADE MECUM DA APROVAÇÃO – 7ª ed.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM DA APROVAÇÃO	Lei nº 13.999/2020  (Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE)	Alterar redação	Conversão da MP nº 1.139  Excluir todas as notas para MP 1.139

### Art. 2º ...

...

#### § 1º ...

▶ ...

▶ ...

§ 1º-A. Para concessão de crédito no âmbito do PRONAMPE durante o período de janeiro a abril, quando o cronograma de entrega do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) nos sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ainda está em aberto, será permitido às instituições financeiras aceitar a declaração de faturamento dos contratantes do Programa relativa ao ano-calendário imediatamente anterior ao que está sendo entregue à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil no referido período.

▶ § 1º-A acrescido pela Lei nº 14.554, de 20-4-2023.

...

§ 3º As pessoas a que se refere o *caput* deste artigo que contratarem ou prorrogarem as linhas de crédito no âmbito do PRONAMPE assumirão contratualmente a obrigação de fornecer informações verídicas e de preservar o quantitativo de empregados em número igual ou superior ao verificado no último dia do ano anterior ao da contratação da linha de crédito ou, quando houver, da prorrogação dessa linha, no período compreendido entre a data da contratação e o sexagésimo dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito.

▶ § 3º com a redação dada pela Lei nº 14.554, de 20-4-2023.

...

**Art. 3º** As instituições financeiras participantes do PRONAMPE poderão formalizar e prorrogar operações de crédito em seu âmbito nos períodos e nas condições estabelecidos em ato do Secretário da Micro e Pequena Empresa e Empreendedorismo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, observados o prazo total máximo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento das operações e os seguintes parâmetros:

▶ *Caput* com a redação dada pela Lei nº 14.554, de 20-4-2023.

I – taxa de juros anual máxima igual à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acrescida de:

▶ *Caput* com a redação dada pela Lei nº 14.161, de 2-6-2021.

a) 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor concedido, para as operações concedidas até 31 de dezembro de 2020;

b) 6% (seis por cento), no máximo, sobre o valor concedido, para as operações concedidas a partir de 1º de janeiro de 2021;

▶ Alíneas *a* e *b* acrescidas pela Lei nº 14.161, de 2-6-2021.

II – *Revogado*. Lei nº 14.554, de 20-4-2023;

III – ...;

IV – carência mínima de até 12 (doze) meses para o início do pagamento das parcelas do financiamento.

▶ Inciso IV acrescido pela Lei nº 14.554, de 20-4-2023.

...

§ 2º *Revogado*. Lei nº 14.554, de 20-4-2023.

§ 3º ...

§ 4º O ato do Secretário da Micro e Pequena Empresa e Empreendedorismo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços de que trata o *caput* deste artigo definirá também a taxa de juros aplicável à linha de crédito concedida no âmbito do PRONAMPE, observado o máximo previsto no inciso I do *caput* deste artigo.

▶ § 4º com a redação dada pela Lei nº 14.554, de 20-4-2023.

§ 5º ...

▶ *Caput* do § 5º acrescido pela Lei nº 14.457 de 21-9-2022.

I – ...

▶ Inciso I acrescido pela Lei nº 14.457 de 21-9-2022.

II – prazo de 72 (setenta e dois) meses para o pagamento.

▶ Inciso II com a redação dada pela Lei nº 14.554, de 20-4-2023.

§ 6º No prazo total máximo de 72 (setenta e dois) meses para o pagamento das operações, nos termos do *caput* deste artigo, não será considerada a cobrança dos créditos inadimplidos e já honrados pelo FGO no âmbito do PRONAMPE.

▶ § 6º acrescido dada pela Lei nº 14.554, de 20-4-2023.